

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA À ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO SEDE DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2105, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA**, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 2016, publicado no Diário Oficial nº 30.606, de 20/01/2006, inscrita no CNPJ o Nº. 07.553.026/0001-06 e Inscrição Estadual n. 15.250.350-1, com sede à Travessa Benjamim Constant, nº. 313, Reduto, telefone: (091) 3039-1361, CEP: 66053-040, Belém-Pará, representada legalmente pelo Diretor-Geral o Sr. ARTUR JOSE JANSEN NOVAES, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3201640 SSP/PA, CPF nº 631.953.802-34, no final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 012/2025, com fundamento no inciso VII do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c e no inciso VII do art. 145, do RILC/PRODEPA, objeto do Processo PAE nº E-2025/2605901, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.295, de 10/07/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA À ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO SEDE DA PRODEPA**;

3.2. Este instrumento se vincula ao Termo de Referência, Proposta do **CONTRATADO**, e aos anexos desses documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da PRODEPA, situado a Rodovia Augusto Montenegro KM10 S/N, Centro Administrativo do Estado do Pará, Bairro Tenoné, Belém – Pará;
- 4.2. De Segunda a Sexta-Feira de 08:00 às 17:00 horas;
- 4.3. Aos Sábados (a critério da PRODEPA) de 08:00 às 12:00 horas.
- 4.4. A forma de execução do serviço será conforme as especificações contidas no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação dos Serviços o valor mensal de **R\$ 125.824,46 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 1.509.893,47 (Um milhão quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	VAL. MÉDIO UNIT	VAL. MÉDIO MENSAL	VAL. MÉDIO ANUAL
1	Encarregado	01	R\$ 6.919,12	R\$ 7.743,95	R\$ 92.927,36
2	Auxiliar de Manutenção	03	R\$ 6.513,80	R\$ 21.367,17	R\$ 256.406,04
3	Supervisor Técnico	02	R\$ 10.445,69	R\$ 21.001,60	R\$ 252.019,20
4	Auxiliar Operacional	02	R\$ 5.819,46	R\$ 13.200,41	R\$ 158.404,96
5	Agente Serv. Limpeza Interna e Externa	09	R\$ 7.425,96	R\$ 65.978,82	R\$ 791.745,84
TOTAL				R\$ 125.824,46	R\$ 1.509.893,47

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PRODEPA, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

01.501.0000.61 – Recursos Próprios;

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

339037 – Locação de mão de obra;

6.2. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA n.º 18/08**, de 21/05/08.

6.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ (037)
AGÊNCIA	011
CONTA	309046-9

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras pertinentes.

6.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.5. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 7.4 do Termo de Referência.

6.8. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se a **CONTRATADA** a ampla defesa e contraditório.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

6.12. Será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

6.13. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A **CONTRATADA**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. A **CONTRATADA** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

6.16. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade Responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **PRODEPA**.

7.2. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciário;

7.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glossa pela **PRODEPA** e de devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;

7.4. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

7.5. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos fornecidos pela **PRODEPA**.

7.6. Caso sejam necessários serviços especiais complementares a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da **PRODEPA**.

7.7. Todas as medições de serviços serão contabilizadas efetivamente e aprovadas pela **PRODEPA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, considerando-se:
 - b.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - b.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - b.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - b.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo **IBGE** —, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – I^o) / I^o, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos

custos.

8.23. A repactuação de preços será formalizada por meio de termo aditivo.

8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no **art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016**.

8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA;

9.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ (037), Agência 14, conta corrente nº 180.140-6**, com correção monetária;

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato;

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**;

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato;

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato;

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**;

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**;

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, **Termo de Referência** e anexos;
- 10.1.2. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 10.1.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 10.1.5. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.
- 10.1.6. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** e da **Proposta**;
- 10.1.7. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;
- 10.1.8. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.9. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no **Termo de Referência**;
- 10.1.11. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.12. Não subempreitar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;
- 10.1.13. Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a **CONTRATANTE**;
- 10.1.14. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**;
- 10.1.15. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no instrumento contratual;
- 10.1.16. Pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores devidos de acordo com as obrigações assumidas no instrumento contratual;
- 10.1.17. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades do objeto no instrumento contratual, através do Gestor do contrato, solicitando a substituição da mão-de-obra contratada que não esteja correspondendo às expectativas técnicas ou esteja apresentando comportamento inadequado no local de trabalho;
- 10.1.18. Avaliar os candidatos encaminhados pela **CONTRATADA**, e caso não aprovado, exigir a troca imediata, por escrito;
- 10.1.19. Disponibilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

10.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

- 10.2.1. Fornecer mão-de-obra, equipamentos de proteção individual (EPI's), coletivos (NR - 06), necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 10.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.2.10 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.2.12 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.2.13. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.2.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

10.2.15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.2.16. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.18. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.2.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta

disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.3. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.3.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.3.2. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.3.3. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Termo de Referência**;

10.3.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.3.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.3.6. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.3.7. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a PRODEPA pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao **CONTRATANTE**;

12.2.2. **Multa**:

12.2.2.1. **moratória**, de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3% (três por cento) de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.2.2.2. **compensatória** de **10%(dez por cento)** sobre o valor total, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.2.2.3. **compensatória** de **5%(cinco por cento)** sobre o valor total, pelo descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução, recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, caso exigida;

12.2.2.4. **compensatória** de **5%(cinco por cento)** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

12.2.3. **Suspensão de licitar e contratar** com a PRODEPA, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**;

12.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado do Pará, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 05(cinco) anos**;

12.2.4.1. Esta sanção também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do **subitem 12.1**;

12.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** resarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** concomitante com as de multa moratória, descontando-se o valor respectivo dos pagamentos remanescentes a serem efetuados à PRODEPA.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades estabelecidas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PRODEPA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a PRODEPA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a PRODEPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da PRODEPA, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

12.12. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.13. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.14. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.15. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.16. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

13.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

13.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme **art. 174 do RILC** da **PRODEPA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos **art. 183 e 184 do RILC**:

- 14.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;
- 14.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- 14.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;
- 14.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;
- 14.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 14.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 14.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.
- 14.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 14.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
 - 14.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
 - 14.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
 - 14.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.
 - 14.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.3.6. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciam expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representante da Administração, especialmente designado na forma da **Lei n. 13.303/2016**.
- 16.1.1. As relações entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA**, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 16.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto neste **Termo de Referência** e no Contrato firmado junto à **CONTRATANTE**.
- 16.3. O Fiscal do Contrato tem autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que

extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo de Referência.

16.4. A execução dos serviços será constantemente monitorada pelo Fiscal e Gerente do Contrato, devendo seguir os seguintes procedimentos:

16.4.1. Fiscalização Inicial do **CONTRATO**:

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados terceirizados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do terceirizado, número de CPF, função exercida, e-mail e telefone de contato;
- b) Conferir se o terceirizado disponibilizado pela empresa **CONTRATADA** atende à qualificação mínima necessária a boa prestação do serviço
- c) O número de terceirizado(s) deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, para a empresa **CONTRATADA** (por exemplo, se o(s) empregado(s) têm direito a auxílio alimentação, entre outros);

16.4.2. Fiscalização Mensal (Antes do Pagamento da Fatura/Nota Fiscal):

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas;
- c) Exigir da empresa **CONTRATADA**, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, as seguintes comprovações:
 - c.1. cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
 - c.2. cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c.3. comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - c.4. comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
 - c.5. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - c.6. comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa; e,
 - c.7) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao contrato.

16.4.3. Fiscalização diária: As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado e/ou preposto da empresa **CONTRATADA**. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas ao(s) empregado(s) terceirizado(s);

16.5. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

16.6. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

16.7. Nos termos do art. 159, inciso XIV do RILC da PRODEPA, será designado representante do

CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da PRODEPA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no **art. 163, §2º do RILC**.

16.9. O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/16**, seus regulamentos, **Lei Estadual nº 8.972/20**, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme **Lei Complementar Estadual nº 121/19**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) em **até 20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC** da **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, com **início em / /2025** e **termino em / /2026**, prorrogável até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante justificativa, conforme **art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016**.

20.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 19.

Belém - Pará, de de 2025.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA



Documento assinado digitalmente
ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
Data: 17/07/2025 15:58:17-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome

Nome

CPF/MF:

CPF/MF



TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS COM MÃO-DE-OBRA

1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, AUXILIAR OPERACIONAL, SUPERVISOR TÉCNICO, SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL** para a área externa do prédio da PRODEPA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT	TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	03		
2	AGENTE SERV. LIMPEZA EXTERNA	09		
3	ENCARREGADO	01		
4	SUPERVISOR TÉCNICO	02		
5	AUXILIAR OPERACIONAL	02		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

1 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- Realizar manutenção corretiva e preventiva de instalações prediais, hidráulica, mecânica, entre outros, analisa as necessidades de trocas e realiza testes de funcionamento em torneiras, tampas de vasos sanitários, etc.
- Verificar manutenção de pisos e rodapés de escritórios e banheiros;
- Fazer reposição de telhados, forros;
- Realizar atividades de alvenaria, locomoção de móveis e acompanha os prestadores de serviço de manutenção.



2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA

- Executar serviços de limpeza em geral (calçadas, muros, tetos, vidraças, jardins);
- Utilizar produtos de limpeza;
- Transporte de móveis e objetos em geral;
- Serviços de carga e descarga de materiais;

3 – SUPERVISOR TÉCNICO

- Supervisionar as equipes de trabalho;
- Orientar a execução e divisão de tarefas de acordo com os requisitos e procedimentos operacionais e administrativos;
- Monitorar e controlar a entrada e saída de materiais, ferramentas e produtos;
- Avaliar o desempenho dos colaboradores;
- Implementar melhorias e solucionar problemas técnicos;
- Acompanhar o atendimento aos clientes e fornecedores;
- Reportar e relatar situações, ocorrências e dinâmicas à chefia imediata da empresa;
- Realizar rotinas administrativas de monitoramento, controle e gestão de equipes;
- Garantir o alcance de metas e objetivos institucionais.

4 – AUXILIAR OPERACIONAL

- Responsável por auxiliar nas atividades operacionais da empresa, garantindo a execução dos processos e a organização do ambiente e local de trabalho.
- Preparar e organizar o local de trabalho;
- Realizar pequenos reparos;
- Auxiliar no controle de estoque e materiais;
- Preparar e embalar mercadorias para movimentação e transporte;
- Realizar a organização do ambiente de trabalho;
- Auxiliar em atividades de logística e transporte;
- Auxiliar em atividades de produção;
- Auxiliar no atendimento ao cliente.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE*

Justifica-se o agrupamento dos itens em lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da presente demanda, por ser econômica e logicamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados são correlacionados, minimizando a cotação de itens com valores insignificativos, e, o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo



aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos contratos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor(es), bem como maior agilidade no julgamento do processo. Ressalta-se que a realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores, onde se pode citar a necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, como também acarretar a perda na economia de escala e inviabilidade técnica. Diante disto, conclui-se que no âmbito da razoabilidade e do mérito administrativo, discricionariamente, compete à administração pública decidir sobre a modalidade de licitação e o critério que será adotado, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Diante do exposto, tendo em vista a competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

2.1.1. No Quadro de Pessoal da PRODEPA não há quantidade de Servidores suficientes, ante a ampliação dos serviços demandados durante os últimos anos, não sendo compatíveis com as necessidades existentes e que necessitam ser supridas, sob pena de contribuírem para uma prestação de serviço deficitária;

2.1.2. Assim, diante da lacuna existente no Quadro de Pessoal e diante da necessidade da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, que abrangem tarefas que ora estão descobertas, faz-se necessário dotar de mão de obra capacitada para a sua realização, justificando-se assim, a presente contratação;

3. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

3.1. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de Serviço comum de natureza continuada, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da PRODEPA e os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

3.1.3. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas no Termo de Referência.

3.1.4. A jornada de trabalho é de 44 horas semanais.

3.1.5. Os turnos de trabalhos poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, desde que informado a Contratada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

3.2. HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?

- Não.
 Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **N** meses, após a sua conclusão.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação. |
| <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* ,
* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. |
| <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso VII , da Lei 13.303/2016. |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico |

4.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço global.
 Maior desconto.

4.3. O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

- Sim. **Justificativa:** (*Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação*).



Não.

4.4. CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

4.5. HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?

- Sim. **Indicar os itens:** (*Indicar os itens*).
 Não.

5. REQUISITOS DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1.** Fornecer mão-de-obra, equipamentos de proteção individual (EPI's), coletivos (NR - 06), necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 5.1.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.4.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 5.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.1.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

5.1.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

5.1.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

5.1.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.1.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

5.1.11. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

5.1.12. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo

identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.1.14. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

5.1.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.1.17. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas

trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.1.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.1.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.1.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

5.1.21.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.1.21.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2. OBSERVÂNCIA DA NORMA

5.2.1. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este Termo, e ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.



5.3. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?

Não

Sim.

5.3. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Não.

Sim.

5.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no decreto estadual nº 4.193/2024 que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual. Além da IN nº 01/2010.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custo-benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

5.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.2.1. Considerando que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações da PRODEPA, e em observância ao inciso V, do art. 6º, da IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

5.3.2.2. Orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia e a produção e destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papel, metais, vidros, pilhas, baterias,



etc.), observando as normas da Coleta Seletiva Solidária implantada no órgão.

5.3.2.3. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.3.2.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos colaboradores no quadro da empresa.

5.3.2.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

5.3.2.6. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.3.2.7. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.3.2.8. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

5.3.2.9. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.3.2.10. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, disponibilizando aos seus colaboradores utensílios reutilizáveis;

5.3.2.11. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5.4. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

Sim. **Especificlar:**

- 1 – Especificação deficiente para os serviços
- 2 – Levantamento de preços em desalinho à realidade do mercado.
- 3 – Não haver disponibilidade orçamentária.
- 4 – Atraso na conclusão da licitação.
- 5 – Interrupção do serviço por insolvência ou abandono da contratada.



- 6 – Irregularidade fiscal da Contratada para renovação.
- 7 – Dificuldade de Comunicação entre contratado e contratante durante a vigência do contrato.
- 8 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
- 9 – Atraso na medição dos serviços.
- 10 – Corte de verba para contratação dos serviços por restrição orçamentária.

5.5. HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?

- Não.
 Sim.

5.5.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, no horário de 08h00m às 14h00m, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão.

5.5.2. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar **declaração** nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, **renunciando** à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.

5.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?

- O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.
 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto, a partir da assinatura do contrato.

6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

6.1.4. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6.1.5. DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA

6.1.5.1 Os serviços, objeto deste termo de referência, serão executados de **segunda a sexta de 08:00h às 17:00h**, e aos **sábados de 08:00h às 12:00h** a critério da CONTRATANTE.



6.1.5.2 O controle do cumprimento da carga horária de 44 horas semanais, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.1.5.3 A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à Contratada através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal ou substituto do contrato, e providenciar a substituição;

6.1.6. DA SUBSTITUIÇÃO

6.1.6.1 A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte.

6.1.6.2 No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência.

6.1.6.3 A ausência de prestação de serviço também se caracteriza como ocorrência, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

6.1.6.4 A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços;

6.1.6.5 O funcionário que substituir outro terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituto, caso o salário seja maior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e Leis Trabalhistas, devendo tais comprovações serem apresentadas no faturamento de ocorrência obrigatoriamente.

6.1.7. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

6.1.7.1 Os funcionários deverão se apresentar com uniformes limpos, passados e portando o crachá de identificação e demais itens de uniformes e equipamentos para execução dos serviços.

6.1.7.2 A empresa deve orientar seus funcionários quanto ao uso de maquiagem e adereços (brincos, colares e anéis), estes são de uso facultativo de cada funcionário, e, se usados deverão ser discretos e condizentes com o ambiente de trabalho e com a função exercida.

6.1.7.3 Os calçados devem estar sempre limpos.



6.1.7.4 A empresa deve orientar seus funcionários quanto às vestimentas para entrada e saída no órgão, quando estes optarem por vestirem o uniforme no local de trabalho. Tais roupas devem ser condizentes com a moral administrativa, com o ambiente de trabalho e normas internas que disciplinam o assunto, sob pena de serem impedidos de adentrarem nas dependências da PRODEPA.

6.1.8. DAS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS

6.1.8.1 As férias dos funcionários não poderão afetar a correta execução e continuidade dos serviços, conforme acompanhamento realizado pelo fiscal do contrato.

6.1.8.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

6.1.8.3 As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato.

6.1.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- ✓ Para **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO** por posto:
 - ✓ Crachá de identificação com Nome, RG, CPF e FOTO
 - ✓ Capa de Chuva
 - ✓ Guarda Chuva
 - ✓ Livro de Ocorrências
 - ✓ Prancheta
 - ✓ Caixa de ferramentas com todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho da função.
- ✓ Para **AUXILIAR DE LIMPEZA EXTERNA** por posto:
 - ✓ Crachá de identificação com Nome, RG, CPF e FOTO
 - ✓ Caixa de Ferramentas completa com todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho da função, tais como: Carros de Mão, Enxadas, Ancinhos, Pás, Lavadora de Alta Pressão.

6.1.9.2 UNIFORMES/EPI'S

6.1.9.2.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.1.9.2.1.1 Para **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO** por posto:

- ✓ Três (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte traseira ;
- ✓ Camisa manga longa, brim leve, cor cinza chumbo, logomarca lado esquerdo;
- ✓ Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;
- ✓ 01 (um) capacete de segurança
- ✓ 02 (dois) pares de óculos de segurança
- ✓ 02 (dois) protetores auriculares
- ✓ 01 (um) par de luvas de raspa;

6.1.9.2.1.2 Para **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERNA** por posto:

- ✓ Três (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte traseira ;
- ✓ Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;
- ✓ 01 (um) capacete de segurança
- ✓ 02 (dois) pares de óculos de segurança
- ✓ 02 (dois) protetores auriculares
- ✓ 01 (um) par de luvas de raspa;

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: de qualidade, com logomarca da empresa contratada

BOTA DE SEGURANÇA EM PVC PRETA: bota de segurança em pvc: calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota pvc cano médio, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila, sem biqueira, propriedades antiderrapantes, cor preta, tamanho a definir;

Capacete de segurança classe a-b, tipo: aba frontal, modelo: "três nervuras", injetado em polietileno de alta densidade, com carneira, cor azul-escuro;



O padrão, especificações e cores dos uniformes deverão ser mantidas para ambos os sexos, porém, para o sexo feminino, o uniforme deverá atender aos cortes e modelagens femininas;

O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços, sendo que antes deste prazo fica permitido o uso de calça jeans e camiseta branca, na condição de novos;

Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;

6.1.9.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração e justificadas as necessidades;

6.1.9.4 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

6.1.9.5 A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos;

6.1.9.6 O uniforme deverá ser trocado a cada seis meses ou quando necessário. Caso a Contratante verifique que o mesmo encontra-se desgastado e com aparência imprópria poderá solicitar que um novo uniforme seja disponibilizado ao funcionário mesmo que ainda não tenha se passado seis meses de uso, sendo que o prazo para entrega do novo uniforme é de até 15 (quinze) dias corridos depois de solicitado pela Contratante;

6.1.9.7 No caso de gravidez de funcionária do sexo feminino, a Contratada deverá oferecer uniformes apropriados, quantas vezes forem necessárias, a pedido da gestante, nos mesmos padrões, especificações e cores estipuladas neste Termo de Referência.

6.1.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1.10.1 A demanda do órgão/entidade tem como base as características constantes na descrição dos serviços contido no item "1 – O que será contratado", bem como os equipamentos e materiais para execução do objeto.

6.1.10.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.



6.1.10.3 A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

6.1.10.4 É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os termos do IMR.

6.1.10.5 A Administração utilizará como instrumento de mitigação de riscos trabalhistas a Conta depósito Vinculada, conforme condições previstas em item específico deste termo de referência, devendo a empresa prever em sua planilha de custos os percentuais a serem retidos mensalmente, conforme percentuais previstos no Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

6.2.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.2.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.2.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.2.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.2.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3. LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da PRODEPA, situado a Rodovia Augusto Montenegro KM10 S/N, Centro Administrativo do Estado do Pará, Bairro Tenoné, Belém – Pará.

6.3.2. De Segunda a Sexta-Feira de 08:00 às 17:00 horas;

6.3.3. Aos Sábados (a critério da PRODEPA) de 08:00 às 12:00 horas.

6.4. DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

Sim.

Não. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

7. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. PRAZO DO CONTRATO 12 meses.

7.2. HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?

Não

Sim, conforme vontade e anuênciam das partes, até o limite permitido em Lei.

7.3. HAVERÁ POSSIBILIDADE DE REAJUSTE CONTRATUAL?

- 7.3.1.** Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato, está admitido o Reajuste e a Repactuação de preço dos serviços, dependendo de cada caso, e conforme regras contidas no RILC/PRODEPA.
- 7.3.2.** Para fins de repactuação, como espécie de reajuste contratual, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da assinatura do contrato.
- 7.3.3.** O contrato deverá prever a repactuação apenas de parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referentes aos demais serviços, respeitadas as periodicidades anuais com datas bases distintas.
- 7.3.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.3.5.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.
- 7.3.6.** As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 7.3.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 7.3.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.3.9.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO



Meio	Ordem bancária.
Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
Qual o prazo?	Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	A regularidade fiscal pode ser provada:
Prova da regularidade fiscal	1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos e certidões negativas de débitos e Regularidade Fiscal.

7.5. QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

5% do valor inicial do contrato.

Justificativa: (*O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%.*)

7.5.1. Conforme previsto no art. 70 da Lei Federal 13.303/2016, será exigido garantia contratual no percentual de 5% do valor contrato, para eventuais prejuízos na execução dos serviços pela contratada.

7.5.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

7.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Diego Rafael Coelho Lima – Gerente de Infraestrutura

Belém (PA), 04 de julho de 2025.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 35

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: DIEGO RAFAEL COELHO LIMA, CPF: ***.141.702-**

Em: 04/07/2025 13:18:02

Aut. Assinatura: 864869ad35fd2e27092022600f88d91d747c7f6953a795af84042b24e57785de



Identificador de autenticação: 59815e7d-059b-4b1c-96ea-fba56c428eff

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



PROPOSTA 062/2025

Belém, 08 de maio de 2025

A

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, inscrita no CNPJ: 07.553.026/0001/06, situada na Av. Alm. Barroso, 2860a - Souza, Belém. Por intermédio de seu representante legal, apresenta a seguinte proposta de preços:

OBJETO: Este tem por objetivo estabelecer as condições para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **ENCARREGADO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E ESTRUTURAS PREDIAIS, SUPERVISOR TÉCNICO E AUXILIAR OPERACIONAL**, para as dependências do prédio da PRODEPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO A SER EXECUTADO	QDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
1	ENCARREGADO	1	6.919,12	6.919,12	83.029,44
2	AUX. MANUTENÇÃO	3	6.513,80	19.541,40	234.496,80
3	SUP TÉCNICO	2	10.445,69	20.891,38	250.696,56
4	AUX. OPERACIONAL	2	5.819,46	11.638,92	139.666,99
5	AGENTE SER. LIMPEZA INTERNA E EXTERNA	9	7.425,96	66.833,64	802.003,68
VALOR MENSAL		17		125.824,46	
VALOR TOTAL ANUAL					1.509.893,47
Valor Mensal		Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro mil e quarenta e seis centavos			
Valor Total para o Período de 12 (doze) meses		Um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos.			

VÁLIDADE DA PROPÓSITO 60 (SESSENTA) DIAS

DADOS DO RESPONSÁVEL

Dados Bancários:

Forma de pagamento: Empenho

BANPARÁ 037, AGÊNCIA: 011, CONTA CORRENTE: 309046-9

Nome representante legal: ARTUR JOSÉ JANSEN NOVAES

Nº cédula de identidade e órgão emitente: :201640 SSP/PA

CPF: 631.953.802-34

Documento assinado digitalmente

ARTUR JOSE JANSEN NOVAES
Data: 08/05/2025 10:06:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Artur José Jansen Novaes
Diretor Geral
ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ
CNPJ: 07.553.026/0001-06

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)	
A - Data da Apresentação da Proposta	08/05/2025
B - Município	BELEMPA
C - Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	ENCARREGADO
E - Unidade de Medida	homem /mês
Unidade de Medida	Posto
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G - N° de Meses de execução Contratual	12

1 - TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
ENCARREGADO	1	1
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	410.105	

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE
ENCARREGADO 1.865,68

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	1.865,68	0,00%	0,00

ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Base de Cálculo - Salário Mínimo - 10% - 20% - 40%)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A Cargo A (44h semanais)	1.865,68	20%	373,14

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.865,68	58,33%	0%	0,00

HORA NOTURNA REDUZIDA

Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.865,68	8,33%	0%	0,00

RESUMO - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
(Base de Cálculo - Salário do Funcionário - 30%)

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.865,68	0%	0

RESUMO - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Periculosidade	Total
Cargo A (44h semanais)	1.865,68	0,00	373,14	0,00	0,00	2.238,82

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Prestado no Decreto 57.165 de 1985			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.238,82	8,33%	186,57

FÉRIAS Prestado no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.238,82	8,33%	186,57

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL
(Salário + Gratificação + Adicional)

Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.238,82	33,33%	8,33%	62,19

RESUMO - SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (44h semanais)	186,57	186,57	62,19	435,33

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT - GILRAT	2,14%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,30%
INCRA	0,20%
PIS SI/ FOLHA	1,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,64%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Categoria	Base de cálculo (Rem + 13º + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.674,14	28,64%	765,87

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo (Rem + 13° + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.674,14	8,00%	213,93

RESUMO - SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS Base de cálculo (REM + 13 + F + 1/3)*27,80%	FGTS Base de cálculo (REM + 13 + F + 1/3)*8%	Total
Cargo A (44h semanais)	765,87	213,93	979,81

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE (CUSTO DA PASSAGEM)				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (44h semanais)	4,60	2	26	239,20

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE**				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	1.865,68	0%	6%	0,00

RESUMO - CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	239,20	0,00	239,20

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (44h semanais)	20,00	26	520,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição**			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	520,00	0%	0,00

RESUMO - CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	520,00	0,00	520,00

BENEFÍCIO - SEGURO DE VIDA			
Categoria	REM	%	
Cargo A (44h semanais)	1.865,68	0,33%	6,16

RESUMO - MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício - Seguro de Vida
Cargo A (44h semanais)	239,20	520,00	6,16

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS)

RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1 (13 + F + 1/3)	Submódulo 2.2 (ENCARG PRE + FGTS)	Submódulo 2.3 (BEN MENS + DIAR)	Total
Cargo A (44h semanais)	435,33	979,81	786,07	2.201,20

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAL POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa	45,00%
AP INDENIZADO	
SEM justa Causa	55,00%
AP TRABALHADO	
TOTAL	100,00%

BENEFÍCIO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo (REM + [ENC - GPS])	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.674,14	12	306,18

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	213,93	50%	106,97

RESUMO - SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	413,14	45,00%	185,91

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo (REM + [ENC - GPS])	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	4.440,01	12	370,00

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	213,93	50%	106,97

RESUMO - SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo [AVPI + FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	476,97	55,00%	262,33

RESUMO - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

RESUMO - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
--	--	--	--

Categoria	Submódulo 3.1 [AVP]	Submódulo 3.2 [AVPI]		Total
Cargo A (44h semanais)	185,91	262,33		448,25

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE***

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (44h semanais)	4.888,26	30	162,94

RESUMO - SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (44h semanais)	162,94	10.000	1.629,42	135,78

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	divisor de hora	Valor
Cargo A (44h semanais)	4.888,26	220	22,22

RESUMO - SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Cargo A (44h semanais)	22,22	11	244,41

RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Categoria	Submódulo 4.1 [AUSÊNCIAS LEGAIS]	Submódulo 4.2 [INTRAJORNADA]	Total
Cargo A (44h semanais)	135,78	244,41	380,20

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - EPI's - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL				
Item	qte	Vr. Unitário	Nº DE TROCAS POR ANO	Valor
UNIFORME OPERACIONAL	1	150,00	3,00	450,00
Custo anual por Pessoa				450,00

UNIFORMES - EPI's

Categoria	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (44h semanais)	450,00	37,50

Equipamentos e Materiais

Descrição	Cotação	qte	Nº DE TROCAS POR ANO	12x36 h	44 horas
				0,00	0,00
				0,00	0,00
				0,00	0,00
				0,00	0,00
Valor total				0,00	0,00

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS

Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

RESUMO - MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor
Cargo A (44h semanais)	37,50	0,00	37,50

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL			
Custos Indiretos	6,80%		
Tributos	15,10%		
Lucro	3,00%		

RESUMO - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	5.305,96	30,40%	1.613,17

RESUMO - CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR			
Módulo			44h Semanais
Remuneração			2.238,82
Encargos e Benefícios			2.201,20
Rescisão			448,25
Reposição do Profissional Ausente			380,20
Insumos Diversos			37,50
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			1.613,17
Valor por Empregado			6.919,12
Valor por Posto			6.919,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)	
A - Data da Apresentação da Proposta	08/05/2025
B - Município	BELEM/PA
C - Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
E - Unidade de Medida	homem / mês
Unidade de Medida	Posto
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G - N° de Meses de execução Contratual	12

1 - TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	3
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514.325	

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.556,89

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	1.556,89	0,00%	0,00

ADICIONAIS

ADICIONAL DE INCERTEZA (Base de Cálculo - Salário Mínimo - 40% - 20% - 40%)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A Cargo A (44h semanais)	1.556,89	20%	311,38

ADICIONAL NOTURNO

Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.556,89	58,33%	0%	0,00

HORA NOTURNA REDUZIDA

Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.556,89	8,33%	0%	0,00

RESUMO - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00

ADICIONAL DE PERIGOSIDADE
(Base de Cálculo - Salário do Funcionário - 30%)

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.556,89	0%	0

RESUMO - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Periculosidade	Total
Cargo A (44h semanais)	1.556,89	0,00	311,38	0,00	0,00	1.868,27

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSais e DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965. (Salário + Gratificações + Adicionais)			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.868,27	8,33%	155,69

FÉRIAS
Previsto no art. 7º da Constituição Federal

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.868,27	8,33%	155,69

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL
(Salário + Gratificações + Adicionais)

Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.868,27	33,33%	8,33%	51,90

RESUMO - SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (44h semanais)	155,69	155,69	51,90	363,27

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	2,14%
SESC	1,50%
SENAF	1,00%
SEBRAE	0,30%
INGRA	0,20%
PIS SI FOLHA	1,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,64%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Categoria	Base de cálculo (Rem + 13º + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.231,54	28,64%	639,11

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página: 5 de 40

Associação Pólo Produtivo Pará - Fábrica de Preços - CNPJ: 00.026.0001-06. Adaptado por: Gerente Administrativa Lene S. M. Mendes - Gerente Administrativo Luis Eduardo M. Nobre - Supervisor Administrativo

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo (REM + 13° + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.231,54	8,00%	178,52

RESUMO - SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS Base de cálculo (REM + 13 + F + 1/3) * 27,80%	FGTS Base de cálculo (REM + 13 + F + 1/3) * 8%	Total
Cargo A (44h semanais)	639,11	178,52	817,64

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE (CUSTO DA PASSAGEM)				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (44h semanais)	4,60	2	26	239,20

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE**				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	1.556,89	0%	0%	0,00

RESUMO - CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	239,20	0,00	239,20

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (44h semanais)	20,00	26	520,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição***			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	520,00	0%	0,00

RESUMO - CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	520,00	0,00	520,00

BENEFÍCIO - SEGURO DE VIDA			
Categoria	REM	%	
Cargo A (44h semanais)	1.556,89	0,33%	5,14

RESUMO - SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício - Seguro de Vida
Cargo A (44h semanais)	239,20	520,00	5,14
			17,28
			781,62

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)

RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)				
Categoria	SUBMÓDULO 2.1 (13 A + 4/3)	SUBMÓDULO 2.2 (ENCAR. PPE + FGTS)	SUBMÓDULO 2.3 (EMCAR. PPE + FGTS)	Total
Cargo A (44h semanais)	363,27	817,64	781,62	1.962,53

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa	45,00%
AP INDENIZADO	
SEM justa Causa	55,00%
AP TRABALHADO	
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo (REM + [ENC] - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.191,68	12	265,97

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	178,52	50%	89,26

RESUMO - SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo (AVIOPD + MULTA)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	355,24	45,00%	159,86

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo (REM + [ENC] - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.830,80	12	319,23

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	178,52	50%	89,26

Categoria	Base de cálculo (AVIOPD + MULTA)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	408,49	55,00%	224,67

RESUMO - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Categoria	SUBMÓDULO 3.1	SUBMÓDULO 3.2	Total
Cargo A (44h semanais)	159,86	224,67	384,53

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE***

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página: 6 de 40

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (44h semanais)	4.215,33	30	140,51

RESUMO - SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (44h semanais)	140,51	10.000	1.405,11	117,09

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	divisor de hora	Valor
Cargo A (44h semanais)	4.215,33	220	19,16

Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Cargo A (44h semanais)	19,16	11	210,77

RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Categoria	Submódulo 4.1 [AUSÊNCIAS LEGAIS]	Submódulo 4.2 [INTRAJORNADA]	Total
Cargo A (44h semanais)	117,09	210,77	327,86

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Item	qte	Vr. Unitario	Nº DE TROCAS POR ANO	Valor
Três (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro	3	165,00	3,00	485,00
Camisa mangas longas, brim leve, cor cinza chumbo.	3	65,00	3,00	195,00
Dois (2) pares de botas	6	55,00	4,00	1.320,00
01 (um) capacete de segurança	3	41,20	2,00	247,20
02 (dois) pares de óculos de segurança	3	5,20	3,00	46,80
02 (dois) protetores auriculares	6	2,20	3,00	39,60
01 (um) par de luvas de raspa;	3	19,20	3,00	172,80
Custo anual por Pessoa				1.298,80

UNIFORMES - EPI's		
Categoria	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (44h semanais)	1.298,80	108,23

Equipamentos e Materiais				
Descrição	Cotação	qte	Nº DE TROCAS POR ANO	44 horas
Crachá de identificação com Nome, RG, CPF e Foto	25,00	3	3,00	225,00
Capa de Chuva	34,90	3	3,00	314,10
Guarda Chuva	62,90	3	3,00	566,10
Livro de Ocorrências	28,77	3	3,00	258,93
Prancheta	12,90	3	3,00	116,10
Caixa de Ferramentas completa	1.210,40	3	3,00	10.893,60
Valor total				12.373,83

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS			
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado
Cargo A (44h semanais)	12.373,83	1.031,15	343,72

RESUMO - MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor
Cargo A (44h semanais)	108,23	343,72	451,95

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL		
Custos Indiretos	6,80%	
Tributos	15,10%	
Lucro	3,00%	

RESUMO - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	4.995,14	30,40%	1.518,67

RESUMO - CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR			
Módulo	Base de cálculo	44h Semanais	
Remuneração		1.868,27	
Encargos e Benefícios		1.962,53	
Rescisão		384,53	
Reposição do Profissional Ausente		327,86	
Insuimos Diversos		451,95	
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.518,67	
Valor por Empregado		6.513,80	
Valor por Posto		6.513,80	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)	
A - Data da Apresentação da Proposta	08/05/2025
B - Município	BELEM/PA
C - Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	AUXILIAR SERV. LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAIS
E - Unidade de Medida	homem /mês
Unidade de Medida	Posto
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G - N° de Meses de execução Contratual	12

1 - TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
AUXILIAR SERV. LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAIS:	1	9
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514.310	

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE	1.518,00
AUXILIAR SERV. LIMPEZA EXTERNA EM ESTRUTURA PREDIAIS:	

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	1.518,00	0,00%	0,00

ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Base de Cálculo - Salário Mínimo - 40% - 20% - 40%)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A Cargo A (44h semanais)	1.518,00	20%	303,60

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.518,00	58,33%	0%	0,00

HORA NOTURNA REDUZIDA

Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.518,00	8,33%	0%	0,00

RESUMO - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

(Base de Cálculo - Salário do Funcionário - 30%)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0%	0

RESUMO - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Periculosidade	Total
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0,00	303,60		0,00	1.821,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 67.155 de 1965			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.821,60	8,33%	151,80

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.821,60	8,33%	151,80

ADICIONAL DE FÉRIAS - 13º CONSTITUCIONAL

(Salário + Gratificações + Adicionais)				
Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.821,60	33,33%	8,33%	50,60

RESUMO - SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (44h semanais)	151,80	151,80	50,60	354,20

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT-GILRAT	2,14%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,30%
INCRA	0,20%
PIS S/FOLHA	1,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,64%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo (Rem + 13º + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.175,80	28,64%	623,15

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Categoria	Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.175,80	8,00%	174,06

RESUMO - SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3) *27,80%	FGTS Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3)*8%	Total
Cargo A (44h semanais)	623,15	174,06	797,21

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE (CUSTO DA PASSAGEM)				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (44h semanais)	4,60	2	26	239,20

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE**				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0%	6%	0,00

RESUMO - CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE		
Categoria	Custo total	Valor do desconto
Cargo A (44h semanais)	239,20	0,00

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (44h semanais)	20,00	26	520,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição**			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	520,00	0%	0,00

RESUMO - CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição		
Categoria	Custo total	Desconto
Cargo A (44h semanais)	520,00	0,00

BENEFÍCIO - SEGURO DE VIDA			
Categoria	REM	%	
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0,33%	5,01

RESUMO - MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício - Seguro de Vida
Cargo A (44h semanais)	239,20	520,00	5,01

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)			
Categoria	Submódulo 2.1 (13 + F + 1/3)	Submódulo 2.2 (ENCARG PRE + FGTS)	Submódulo 2.3 (BEN MENS + DIAR)
Cargo A (44h semanais)	354,20	797,21	781,06

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Tipos	Percentual		
SEM justa Causa	45,00%		
SEM justa Causa AD TRABALHADO	55,00%		
TOTAL	100,00%		

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo (REM + ENC - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.130,92	12	260,91

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	174,06	50%	87,03

RESUMO - SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	347,94	45,00%	156,57

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo (REM + ENC - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.754,07	12	312,84

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	174,06	50%	87,03

RESUMO - SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	399,87	55,00%	219,93

RESUMO - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1 [AVPI]	Submódulo 3.2 [AVPI]		Total
Cargo A (44h semanais)	156,57	219,93		376,50

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE***			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoría	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (44h semanais)	4.130,58	30	137,69
RESUMO - SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Categoría	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual
Cargo A (44h semanais)	137,69	5.0000	688,43
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoría	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	divisor de hora	Valor
Cargo A (44h semanais)	4.130,58	220	18,78
RESUMO - SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoría	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Cargo A (44h semanais)	18,78	10	187,75
RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoría	Submódulo 4.1 [AUSÊNCIAS LEGAIS]	Submódulo 4.2 [INTRAJORNADA]	Total
Cargo A (44h semanais)	57,37	187,75	245,12

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
Item	qte	Vr. Unitario	Nº DE TROCAS POR ANO	Valor
Treis (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte	9	180,00	3,00	4.860,00
Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;	12	65,00	3,00	2.340,00
01 (um) capacete de segurança	9	41,20	3,00	1.112,40
02 (dois) pares de óculos de segurança	9	5,20	3,00	140,40
02 (dois) protetores auriculares	9	2,20	3,00	59,40
01 (um) par de luvas de raspa	9	19,20	3,00	516,40
Custo anual por Pessoa				1.003,40
UNIFORMES - EPI's				
Categoría	Custo anual	Custo mensal		
Cargo A (44h semanais)	1.003,40	83,62		

Equipamentos e Materiais					
Descrição	Cotação	qte	Nº DE TROCAS POR ANO		44 horas
Crachá de identificação com Nome, RG, CPF e Foto;	25,00	9	4,00		900,00
Carros de Mão	286,30	9	12,00		30.920,40
Enxadas	69,33	9	12,00		7.487,64
Machado	84,99	9	12,00		9.178,92
Faca	25,82	9	12,00		2.788,56
Ancinhos	55,75	9	12,00		6.021,00
Pás	42,59	9	12,00		4.599,72
Lavadora de Alta Pressão	1.986,60	6	6,00		71.517,60
Valor total					133.413,84

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS			
Categoría	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado
Cargo A (44h semanais)			
Cargo A (44h semanais)	133.413,84	11.117,82	1.235,31

RESUMO - MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoría	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor
Cargo A (44h semanais)	83,62	1.235,31	1.318,93

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL			
Custos Indiretos	6,80%		
Tributos	15,10%		
Lucro	3,00%		

RESUMO - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoría	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	5.694,63	30,40%	1.731,33

RESUMO - CUSTO DO TRABALHADOR			
Módulo			44h Semanais
Remuneração			1.821,60
Encargos e Benefícios			1.932,47
Rescisão			376,50
Reposição do Profissional Ausente			245,12
Insumos Diversos			1.318,93
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			1.731,33
Valor por Empregado			7.425,96
Valor por Pessoal			7.425,96

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página 10 de 40

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)	
A - Data da Apresentação da Proposta	08/05/2025
B - Município	BELEMPA
C - Ano do Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	SUPERVISOR TÉCNICO
E - Unidade de Medida	homem / mês
Unidade de Medida	Posto
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G - N° de Meses de execução Contratual	12

1 - TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
SUPERVISOR TÉCNICO	1	2
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	373.230	

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE	
SUPERVISOR TÉCNICO	3.074,50

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Carona A	3.074,50	0,00%	0,00

ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Base de Cálculo - Salário Mínimo - 10% - 20% - 40%)			
Categoría	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A Cargo A (44h semanais)	3.074,50	20%	614,90

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	3.074,50	58,33%	0%	0,00

Categoría	Base de Cálculo	Proporción	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	3.074,50	8,33%	0%	0,00

RESUMO - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoría	Adicional Noturno	Hora Noturna Prestada	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00

Categoría	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.074,50	0%	0

RESUMO - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Periculosidade	Total
Cargo A (44h semanais)	3.074,50	0,00	614,90		0,00	3.689,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	PERÍODOS		Valor
		Previsto no art. 7º da Constituição Federal	Provisionamento Mensal	

ADICIONAL DE FERIAS - IFS CONSTITUCIONAL (Salario & Gratificaciones + Adicionais)				
Categoría	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor

Digitized by srujanika@gmail.com

RESUMO - SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (44h semanais)	307,45	307,45	102,48	717,38

SUBMÓDULO 22 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GILRAT	2,14%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,30%
INCRÁ	0,20%
PIS/PF/FOLHA	1,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,64%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo (Rem + 13% + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Carro A (44h semanais)	4.406,78	28,64%	1.262,10

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página 11 de 40

Categoria	Base de cálculo (Rem + 13% + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	4.406,78	8,00%	352,54

RESUMO - SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3) *27,80%	FGTS Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3)*8%	Total
Cargo A (44h semanais)	1.262,10	352,54	1.614,65

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

Categoria	Vr. Unitário (CUSTO DA PASSAGEM)	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (44h semanais)	4,60	2	26	239,20

Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	3.074,50	0%	6%	0,00

Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	239,20	0,00	239,20

Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (44h semanais)	20,00	26	520,00

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	520,00	0%	0,00

Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	520,00	0,00	520,00

Categoria	REM	%	(CCT SEAC x SINELPA 2021)
Cargo A (44h semanais)	3.074,50	0,33%	34,13

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício - Seguro de Vida	Benefício - Assistência Saúde	Total
Cargo A (44h semanais)	239,20	520,00	10,15	34,13	803,47

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)

Categoria	Submódulo 2.1 (13 + F + 1/3)	Submódulo 2.2 (ENCARG PRE + FGTS)	Submódulo 2.3 (BEN MENS + DIAR)	Total
Cargo A (44h semanais)	717,38	1.614,65	803,47	3.135,50

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa	45,00%
SEM INDENIZADO	55,00%
AD TRABALHADO	
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo (REM + ENC - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	5.562,80	12	463,57

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	352,54	50%	176,27

Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	639,84	45,00%	287,93

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo (REM + ENC - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	6.824,90	12	568,74

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	352,54	50%	176,27

Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	745,01	55,00%	409,76

RESUMO - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Categoria	Submódulo 3.1 [AVPI]	Submódulo 3.2 [AVPI]	Total
Cargo A (44h semanais)	287,93	409,76	697,68

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página 12 de 40

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE***				
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR				
Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	Divisor do dia	Custo diário	
Cargo A (44h semanais)	7.522,59	30	250,75	
RESUMO - SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	
Cargo A (44h semanais)	250,75	5.000	1.253,76	
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR				
Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	divisor de hora	Valor	
Cargo A (44h semanais)	7.522,59	220	34,19	
RESUMO - SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor	
Cargo A (44h semanais)	34,19	7	239,36	
RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Categoria	Submódulo 4.1 [AUSÊNCIAS LEGAIS]	Submódulo 4.2 [INTRAJORNADA]	Total	
Cargo A (44h semanais)	104,48	239,36	343,84	
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
UNIFORMES - EPI's - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL				
Item	qte	Vr. Unitario	Nº DE TROCAS POR ANO	Valor
Treis (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte	2	160,00	3,00	960,00
Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;	2	60,00	3,00	360,00
01 (um) capacete de segurança	2	41,20	3,00	247,20
02 (dois) pares de óculos de segurança	2	5,20	3,00	31,20
02 (dois) protetores auriculares	2	2,20	3,00	13,20
01 (um) par de luvas de raspa	2	19,20	3,00	115,20
Custo anual por Pessoa				1.726,80
UNIFORMES - EPFs				
Categoria	Custo anual	Custo mensal		
Cargo A (44h semanais)	1.726,80	143,90		
Equipamentos e Materiais				
Descrição	Cotação	qte	Nº DE TROCAS POR ANO	44 horas
Valor total				0,00
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS				
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado	
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	
RESUMO - MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor	
Cargo A (44h semanais)	143,90	0,00	143,90	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL				
Custos Indiretos	6,80%			
Tributos	15,10%			
Lucro	3,00%			
RESUMO - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	
Cargo A (44h semanais)	8.010,32	30,40%	2.435,37	
RESUMO - CUSTO DO TRABALHADOR				
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR				
Módulo			44h Semanais	
Remuneração			3.689,40	
Encargos e Benefícios			3.135,50	
Rescisão			697,68	
Reposição do Profissional Ausente			343,64	
Insumos Diversos			143,90	
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			2.435,37	
Valor por Empregado			10.445,69	
Valor por Posto			10.445,69	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)	
A - Data da Apresentação da Proposta	08/05/2025
B - Município	BELEM/PA
C - Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D - Tipo de Serviço	AUXILIAR OPERACIONAL
E - Unidade de Medida	homem /mês
Unidade de Medida	Posto
Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
G - N° de Meses de execução Contratual	12

1 - TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL
AUXILIAR OPERACIONAL	1	2
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514.310	

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE
AUXILIAR OPERACIONAL 1.518,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	1.518,00	0,00%	0,00

ADICIONAIS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Base de Cálculo - Salário Mínimo - 10% - 20% - 40%)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A Cargo A (44h semanais)	1.518,00	20%	303,60

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.518,00	58,33%	0%	0,00

HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	1.518,00	8,33%	0%	0,00

RESUMO - ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Base de Cálculo - Salário do Funcionário - 30%)			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0%	0

RESUMO - MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional de Periculosidade	Total
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0,00	303,60	0,00	0,00	1.821,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSais E DIARIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.821,60	8,33%	151,80

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.821,60	8,33%	151,80

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL (Salário + Gratificações + Adicionais)				
Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	1.821,60	33,33%	8,33%	50,60

RESUMO - SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (44h semanais)	151,80	151,80	50,60	354,20

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT-GILRAT	2,14%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,30%
INCRA	0,20%
PIS S/FOLHA	1,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,64%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo (Rem + 13º + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.175,80	28,64%	623,15

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página14 **de** 40

Categoria	Base de cálculo (Rem + 13% + F + 1/3F)	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	2.175,80	8,00%	174,06

RESUMO - SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3) *27,80%	FGTS Base de cálculo (REM + 13% + F + 1/3)*8%	Total
Cargo A (44h semanais)	623,15	174,06	797,21

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

Categoria	Vr. Unitário (CUSTO DA PASSAGEM)	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (44h semanais)	4,60	2	26	239,20

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE***				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0%	6%	0,00

Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	239,20	0,00	239,20

Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (44h semanais)	20,00	26	520,00

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (44h semanais)	520,00	0%	0,00

Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo A (44h semanais)	520,00	0,00	520,00

Categoria	REM	%	
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	0,33%	5,01

Categoria	REM	%	(CCT SEAC x SINELPA 2021)
Cargo A (44h semanais)	1.518,00	1,11%	16,85

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício - Seguro de Vida	Benefício - Assistência Saúde	Total
Cargo A (44h semanais)	239,20	520,00	5,01	16,85	781,06

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)

Categoria	Submódulo 2.1 (13 + F + 1/3)	Submódulo 2.2 (ENCARG PRE + FGTS)	Submódulo 2.3 (BEN MENS + DIAR)	Total
Cargo A (44h semanais)	354,20	797,21	781,06	1.932,47

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa	45,00%
SEM INDENIZADO	55,00%
AD TRABALHADO	
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Categoria	Base de cálculo (REM + ENC - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.130,92	12	260,91

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	174,06	50%	87,03

Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	347,94	45,00%	156,57

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Categoria	Base de cálculo (REM + ENC - GPS)	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (44h semanais)	3.754,07	12	312,84

Categoria	Base de cálculo (FGTS)	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (44h semanais)	174,06	50%	87,03

Categoria	Base de cálculo [AVPI + MULT FGTS]	Percentual	Valor
Cargo A (44h semanais)	399,87	55,00%	219,93

Categoria	Submódulo 3.1 [AVPI]	Submódulo 3.2 [AVPI]	Total
Cargo A (44h semanais)	156,57	219,93	376,50

Identificador de autenticação: 91493efd-ca93-424e-a619-b30966632295

Nº do Protocolo: 2025/2605901

Anexo/Sequencial: 14

Página 15 de 40

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE***				
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR				
Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	Divisor do dia	Custo diário	
Cargo A (44h semanais)	4.130,58	30	137,69	
RESUMO - SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	
Cargo A (44h semanais)	137,69	5.000	688,43	
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR				
Categoria	Base de cálculo [REM + ENC E BEM + PROV. DE RESC]	divisor de hora	Valor	
Cargo A (44h semanais)	4.130,58	220	18,78	
RESUMO - SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor	
Cargo A (44h semanais)	18,78	7	131,43	
RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Categoria	Submódulo 4.1 [AUSÊNCIAS LEGAIS]	Submódulo 4.2 [INTRAJORNADA]	Total	
Cargo A (44h semanais)	57,37	131,43	188,80	
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
UNIFORMES - EPI's - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL				
Item	qte	Vr. Unitario	Nº DE TROCAS POR ANO	Valor
Treis (3) conjuntos de calça e camisa, tipo rancheiro, na cor cinza chumbo, sendo a calça em brim pesado com bolsos nas laterais e traseiros, elástico no cós, parte	2	160,00	3,00	960,00
Dois (2) pares de botas de segurança, por posto ;	2	60,00	3,00	360,00
01 (um) capacete de segurança	2	40,00	3,00	240,00
02 (dois) pares de óculos de segurança	2	5,20	3,00	31,20
02 (dois) protetores auriculares	2	2,20	3,00	13,20
01 (um) par de luvas de raspa	2	19,20	3,00	115,20
Custo anual por Pessoa				1.719,60
UNIFORMES - EPFs				
Categoria	Custo anual	Custo mensal		
Cargo A (44h semanais)	1.719,60	143,30		
Equipamentos e Materiais				
Descrição	Cotação	qte	Nº DE TROCAS POR ANO	44 horas
Valor total				0,00
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS				
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado	
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	
RESUMO - MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor	
Cargo A (44h semanais)	143,30	0,00	143,30	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL				
Custos Indiretos	6,80%			
Tributos	15,10%			
Lucro	3,00%			
RESUMO - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	
Cargo A (44h semanais)	4.462,67	30,40%	1.356,78	
RESUMO - CUSTO DO TRABALHADOR				
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR				
Módulo			44h Semanais	
Remuneração			1.821,60	
Encargos e Benefícios			1.932,47	
Rescisão			376,50	
Reposição do Profissional Ausente			188,80	
Insumos Diversos			143,30	
Custos Indiretos, Tributos e Lucro			1.356,78	
Valor por Empregado			5.819,46	
Valor por Posto			5.819,46	